



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 486/97

=====

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS NÚMEROS DAS RESIDÊNCIAS URBANAS DE PAINEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Paineiras por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a atualizar os números de todas as Residências que sejam necessárias, desta cidade.

Parágrafo Primeiro - Os números antigos serão aproveitados de acordo com a nova numeração.

Parágrafo Segundo - Os proprietários poderão adquirir uma numeração mais adequada à sua propriedade.

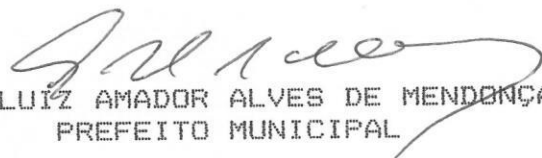
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias vigentes da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O prazo para execução da presente Lei é o mínimo possível, considerando a urgente necessidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 19 de março de 1.997.


DR. LUIZ AMADOR ALVES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL